



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 01/08/17

Gabinete da Vereadora Gleide

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 005 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade de todos os assentos nos veículos de transporte coletivo urbano e das instituições financeiras, no município e Luziânia.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam destinados ao uso preferencial de idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo, todos os assentos instalados nos veículos do serviço público de transporte coletivo urbano e das instituições financeiras do município de Luziânia.

§ 1º Na ausência de usuários preferenciais indicados no caput desse artigo, os assentos serão livres para utilização dos demais usuários.

§ 2º Os permissionários e concessionários do serviço público de transporte coletivo deverão afixar no interior dos veículos, em número suficiente e em local visível para os passageiros placas com o seguinte teor: “ Todos os assentos deste veículo, por força de Lei Municipal Nº _____, são de uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo.”

§ 3º As instituições financeiras deverão afixar no interior das agências, em número suficiente e em local visível para os usuários placas com o seguinte teor: “ Todos os assentos desta instituição financeira, por força de Lei Municipal Nº _____, são de uso preferencial por idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo.”

Protocolo nº 811

Data: 31/07/17



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Gleide

Art. 2º. A infração do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso permissionários ou concessionários de serviço público, multa no valor equivalente a 10(dez) salários mínimos, por veículo, caso ausentes os avisos previstos nesta Lei;

II – no caso permissionários ou concessionários de serviço público, multa no valor equivalente a 5(cinco) salários mínimos, caso constatada a inércia por parte dos colaboradores da empresa, diante da inobservância da preferência por usuários de transporte;

III – no caso de usuário do serviço público, multa no valor equivalente a um quarto do salário mínimo, caso não seja observada a preferência de que trata o art. 1º desta Lei;

IV – no caso de instituições financeiras multa no valor de equivalente a 10(dez) salários mínimos, caso constatada a inércia por parte dos colaboradores da empresa, diante da inobservância da preferência por usuários da instituição;

V – no caso de usuário da instituição financeira, multa equivalente a um quarto do salário mínimo, caso não seja observada a preferência de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro em caso de reincidência.

Art. 3º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará ao cargo de órgãos competentes municipais indicados pelo Poder Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua publicação.

Plenário José Rodrigues dos Reis, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora Gleide

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da prioridade de todos os assentos nos veículos de transporte coletivo urbano e das instituições financeiras, no município e Luziânia, para idosos, gestantes, lactantes, obesos, pessoas com deficiência, com limitação temporária de locomoção ou acompanhadas por criança de colo, com o objetivo de corrigir o desrespeito constante que acontece nestes locais.

Atualmente, apenas uma pequena parcela dos assentos são destinados à grupos prioritários, sendo que em horários de pico os ambientes de transporte coletivos e das instituições financeiras ficam lotados, isso faz com que um grande número de pessoas que se enquadram nesses grupos prioritários ficam em pé, sujeitos a diversos tipos de complicações, como quedas e outros.

A população de Luziânia cresce a cada dia, e é constante a reclamação das pessoas usuárias dos assentos preferencias.

Portanto, com o objetivo de garantir o direito de todos, é que conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação do referido projeto de Lei.

Plenário José Rodrigues dos Reis, ao 1º dia do mês de agosto de 2017.

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
Vereadora